Parecer

Projeto de Lei n.º 321/XV/1.ª (CH)

Determina a universalidade da gratuitidade dos manuais escolares para todos os alunos do ensino obrigatório

Autor: Deputado Alfredo Maia (PCP)

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do CHEGA tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o **Projeto de Lei n.º 321/XV/1.ª (CH)** com o título «Determina a universalidade da gratuitidade dos manuais escolares para todos os alunos do ensino obrigatório».

A iniciativa em apreciação é apresentada ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa respeita os requisitos constitucionais e regimentais.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 26 de setembro de 2022, tendo baixado na generalidade, no dia 27 de setembro, à Comissão de Educação e Ciência, (8.ª), Comissão competente para a elaboração do respetivo parecer.

1.2. Âmbito da Iniciativa

O Grupo Parlamentar do CHEGA pretende com a presente iniciativa a universalidade da gratuitidade dos manuais escolares a todos os alunos no ensino obrigatório.

Análise da Iniciativa

A iniciativa procede à alteração da Lei n.º 72/2017, de 16 de agosto, na sua redação atual, que originou à primeira alteração da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, que *define o regime de avaliação, certificação e adopção dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objectivos a que deve obedecer o apoio sócio-educativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares*.

Na exposição de motivos os proponentes referem que no «ano letivo 2022-2023, os estudantes do ensino obrigatório voltam a ter a possibilidade de aceder a manuais escolares sem custos». Contudo assumem que esse «direito não é reservado a todos». Referindo que as alterações à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, introduzem «um fator de desigualdade e discriminação entre alunos, nomeadamente, incluindo os alunos que frequentam o ensino obrigatório matriculados em estabelecimentos de ensino público e excluindo todos os outros alunos que frequentam o ensino particular, cooperativo e profissional». Propõe assim, com a apresentação desta iniciativa, «a

correção desta medida e a reposição do princípio da igualdade, sem beneficiar uns em detrimento de outros».

A iniciativa é composta por três artigos, os quais: definem o **Objeto** – determina a universalidade da gratuitidade dos manuais escolares para todos os alunos do ensino obrigatório (artigo 1.º); **Alteração à Lei 72/2017, de 16 de agosto** – altera a alínea a) do n.º 1, a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 72/2017, de 16 de agosto (artigo 2.º) e **Entrada em vigor** - entra em vigor com o orçamento subsequente à sua aprovação (artigo 3.º).

1.2.1. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que se encontra pendente, neste momento, uma iniciativa com objeto conexo com o do projeto de lei em análise:

Nº	Título	Data	N.º Ass	Situação na AR	Publicação
XIV/2.ª – Petição					
262	Pela defesa da gratuitidade dos manuais escolares em todos os tipos de ensino nos moldes da Constituição da República Portuguesa	2021.06.016	11144	**Aguarda-se o agendamento do respetivo debate em Plenário**	*[DAR II série B n.º 55, 2021.07.10, da 2.ª SL da XIV Leg (pág. 15-15)]*

A consulta à AP devolve os seguintes antecedentes sobre matéria conexa com a da presente iniciativa:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
XIV/1.ª – Projeto de Resolução					
308	Recomenda a extensão da gratuitidade dos manuais escolares aos alunos das escolas particulares ou cooperativas	2020-03-11	CH	**Iniciativa caducada**	*[DAR II série A n.º 59, 2020.03.09, da 1.ª SL da XIV Leg (pág. 9-10)]*

1.2.2. Enquadramento jurídico nacional e de legislação comparada

Remete-se, no que tange à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional, para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o Parecer.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o **Projeto de Lei n.º 321/XV/1.ª (CH)** com o título «Determina a universalidade da gratuitidade dos manuais escolares para todos os alunos do ensino obrigatório», reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

O **Projeto de Lei n.º 321/XV/1.ª (CH)** com o título «Determina a universalidade da gratuitidade dos manuais escolares para todos os alunos do ensino obrigatório» foi

apresentado nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos para que seja apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República.

Em sede de apreciação na especialidade, tal como é sugerido na Nota Técnica há alguns aperfeiçoamentos formais a fazer para que sejam respeitadas integralmente as normas da lei formulário.

Embora não seja de caráter obrigatório, atenta a matéria da presente iniciativa, deverá a 8.ª Comissão, promover a consulta das seguintes entidades:

- Ministro da Educação
- Representantes de professores
- ANDE – Associação Nacional de Dirigentes Escolares
- ANDAEP – Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas
- APEL – Associação Portuguesa de Editores e Livreiros
- Conselho das Escolas
- Conselho Nacional de Educação
- AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo
- CNIPE - Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação
- CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais

Palácio de S. Bento, 25 de outubro de 2022

O Deputado Relator,	O Presidente da Comissão,
(Alfredo Maia)	(Alexandre Quintanilha)

PARTE IV – ANEXOS

A nota técnica referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.